

**SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, ALÉM DOS
SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO,
SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Aquisição de Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados, além dos serviços de planejamento, instalação, migração, treinamento, suporte e assistência técnica e consultoria, em conformidade com as especificações desta RFP e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução de gerenciamento de acessos privilegiados tem o objetivo da melhoria contínua na gestão dos acessos privilegiados. Busca mitigar ao máximo os riscos e implementar os controles necessários para garantir a segurança das contas com acessos privilegiados, atribuir acesso somente quando necessário realizar a atividade e eliminar o excesso de privilégios.

Além disso, em muitos ataques cibernéticos sofisticados contra várias empresas em todo o mundo, os invasores frequentemente concentram-se em obter privilégios administrativos. Outro fator é o aumento no serviço terceirizado que motiva o maior controle do acesso privilegiado.

Além disso, temos o objetivo de nos manter atualizado frente à constante evolução das táticas, técnicas e procedimento empregados por criminosos cibernéticos nos ataques virtuais.

Em face destas constatações, justificamos a necessidade da aquisição de Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados, conforme descrito na RFP e seus Anexos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000291/000029 OUTROS SERVIÇOS DE TI - SERVIÇOS DE TERCEIROS

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Documentação complementar a proposta de preço

4.1.1. Declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no Anexo denominado **Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**.

4.2. Qualificação técnica (habilitação)

4.2.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da RFP;

4.2.2. entende-se por atividade compatível a implementação:

4.2.2.1. implantação em cliente(s) de grande porte, para o qual o licitante tenha instalado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da Solução especificada nesta RFP e seus Anexos;

4.2.3. **Declaração de Conhecimento**, de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados.

4.3. Menor preço apresentado;

**SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, ALÉM DOS
SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO,
SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA****5. REQUISITOS GERAIS, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

- 5.1. Os requisitos que descrevem as características técnicas da Solução estão dispostos no Anexo denominado **Especificações Técnicas da Solução**.
- 5.2. Os requisitos que descrevem os serviços de implantação e operação assistida estão dispostos no anexo denominado **Serviço de entrega, implantação e operação assistida**.
- 5.3. Os requisitos de suporte e assistência técnica estão dispostos no anexo denominado **Serviços de assistência técnica, suporte técnico e níveis de serviço**.
- 5.4. Os requisitos de que descrevem os serviços de capacitação e consultoria estão dispostos no anexo denominado **Treinamento e consultoria**.
- 5.5. Os requisitos que descrevem os quantitativos estão dispostos no anexo denominado **Quantitativo da solução**.
- 5.6. Deverá ser preenchida proposta comercial de acordo com o formato disposto no anexo denominado **Modelo de proposta**.
- 5.7. A composição da Solução deverá estar de acordo com as melhores práticas estabelecidas pelos fabricantes para o porte da Solução ofertada e em conformidade com os níveis de serviço exigidos pelo Edital e seus anexos.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Serão 2 (dois) os locais de implantação da Solução, a saber: sítio primário e sítio secundário, sendo ambos situados no campus do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas (CAPGV) localizado na cidade de Fortaleza - CE.

7. VIGÊNCIA DE CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato, conforme cronograma abaixo:

- 8.1. Subscrições para o licenciamento em 5 (cinco) parcelas com pagamentos anuais:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS SUBSCRIÇÕES	
PARCELAS	EVENTO - EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo III - Serviços de entrega, implantação e operação assistida)
1ª parcela	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do “ Termo de Aceitação Definitiva (TAD) ”.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação Definitiva (TAD) ”
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação Definitiva (TAD) ”.

SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA

4ª parcela	36 (trinta e seis) meses após a emissão do “Termo de Aceitação Definitiva (TAD)”.
5ª parcela	48 (quarenta e oito) meses após a emissão do “Termo de Aceitação Definitiva (TAD)”.

8.2. Em caso de aditivo de acréscimo de *subscrições* no decorrer da vigência do Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento pró rata

8.3. o BANCO irá solicitar formalmente ao CONTRATADO o provisionamento de novas subscrições com o pagamento sendo efetuado em parcelas anuais, conforme descrito a seguir:

8.3.1. A primeira parcela será paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do “Termo de aceitação definitiva (TAD)” referente a todas as subscrições implantadas.

8.3.2. As demais parcelas, seu valor será proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do Contrato, contados a partir do mês em que as subscrições foram disponibilizadas ao BANCO, sendo que o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula:

$\text{(Quantidade de subscrições adicionadas)} \times \text{(Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato)} \times \text{(Preço Unitário Anual}^1 \text{ dividido por 12 (doze))}$
--

8.3.3. As parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do contrato, sendo que o valor de cada parcela deverá ser calculado, conforme a fórmula:

$\text{(Quantidade de subscrições adicionadas)} \times \text{(Preço Unitário Anual)}$

SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA

8.4. Serviço de implantação e migração da solução:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO	
PARCELAS	EVENTO - EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo III - Serviços de entrega, implantação e operação assistida)
1ª parcela	30% (trinta por cento) do valor após a emissão do “ Termo de aceitação provisória 1 (TAP1) ”
2ª parcela	30% (trinta por cento) do valor após a emissão do “ Termo de aceitação provisória 2 (TAP2) ”
3ª parcela	40% (quarenta por cento) meses após a emissão do “ Termo de aceitação provisória 3 (TAP3) ”

8.5. Serviço de treinamento da solução:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO TREINAMENTO (treinamento técnico e hands on)	
PARCELAS	EVENTO - EMISSÃO DOS TERMOS (Conforme item 1 do Anexo III - Serviços de entrega, implantação e operação assistida)
Parcela única	Até 5 (cinco) dias úteis após emissão do “ Termo de aceitação de Treinamento ”.

8.6. Serviço de Suporte e assistência técnica:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
PARCELAS	EVENTO - EMISSÃO DOS TERMOS
Parcela mensal	Até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal.

8.7. Serviço de Consultoria:

8.7.1. O serviço de consultoria será pago em até 5 (cinco) dias úteis após o termo de aceitação da ordem de serviço e recebimento da nota fiscal com as horas devidas conforme especificado no anexo **Serviço de entrega, implantação e operação assistida**.

9. FORMA DE LICENCIAMENTO

9.1. A forma de licenciamento(subscrição) poderá ser por dispositivo ou usuário conforme especificado no Anexo VI - Quantitativo da solução. De forma inicial o quantitativo licenciado será para a quantidade mínima e poderá chegar à quantidade máxima durante a vigência do contrato.

9.2. Em caso de aditivo de acréscimo de *subscrições* no decorrer da vigência do Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento pró rata conforme explicitado no item 8.

**SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, ALÉM DOS
SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO,
SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA**

10. REAJUSTE

- 10.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 10.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGEou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
- 10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 10.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de **1% (um por cento)**, por dia útil de atraso, na entrega, instalação e execução de qualquer Item que compõe a Solução, inclusive recursos humanos, quando couber, aplicável sobre o valor dos itens não entregues ou executados após a data aprazada;

12.1.2.1. após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso na entrega dos equipamentos, e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, incidindo, neste caso, multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global contratado;

12.1.2.2. o valor da multa será retido por ocasião do pagamento até que o processo administrativo seja julgado;

12.1.3. multa de **0,002% (dois milésimos por cento)**, por hora de atraso que exceda o(s) tempo(s) de atendimento e solução de requisições de serviços de suporte técnico e assistência técnica estabelecidos, referente a Solução Afetada, aplicável sobre o valor global contratado;

12.1.4. multa de **0,004% (quatro milésimos por cento)**, por hora de atraso que exceda o(s) tempo(s) de atendimento e solução de requisições de serviços de suporte técnico e

SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA

assistência técnica, referente a Solução Parada, aplicável sobre o valor global contratado;

- 12.1.5. multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso que exceda o(s) tempo(s) de atendimento e solução de requisições de serviços de suporte técnico e assistência técnica estabelecidos, referente a Melhorias e Atualizações da Solução, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
- 12.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 12.1.7. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

13. TIPO DE JULGAMENTO

O julgamento será menor preço global.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.